

## INDICAÇÃO Nº 020/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre **a utilização de equipamentos e máquinas oriundas do Governo Federal, por compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar.**

### JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

Nosso município de Amontada é uma cidade onde 60% da população vive na zona rural. Notadamente, essas pequenas propriedades rurais mantêm pequenos reservatórios de água feitas a duras penas, durante muitos anos, para depositar água pluvial, de forma até mesmo artesanal. Porém, é a única forma que se tem de manter pelo menos por alguns meses após a estação invernososa, quando se tem chuvas, um pouco dessa água reservada para plantas e animais durante a estiagem.

Contudo, esses “pequenos depósitos de água” com o tempo sofrem das intempéries da natureza de forma que todos os anos necessitam de manutenção, até porque é sempre a única possibilidade de se guardar um pouco de água da chuva para que os animais possam beber na época do verão e, diante desse quadro e vendo a necessidade diante dos olhos, não poderíamos deixar essa situação continuar a persistir.

Nosso município, recentemente, recebeu alguns equipamentos de grande porte que, com certeza é e será de grande utilidade para que se possa ajudar a esses cidadãos rurícolas que sobrevivem da terra.

Diante disso, em virtude de muitas vezes a inflexibilidade das leis impede que a gestão possa, mesmo com condições, ajudar particularmente essas pessoas com a manutenção de seus reservatórios de água, é que propomos este projeto de lei indicativo no sentido de dar condições para que gestor municipal poder investir na manutenção, reforma, ampliação e, claro, na construção de reservatórios de águas pluviais que é uma riqueza para qualquer propriedade rural de nosso município.

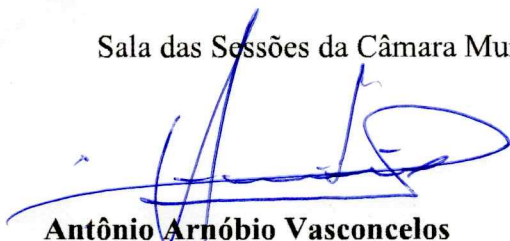
Câmara Municipal de Amontada-Ce	
<b>RECEBIDO</b>	
Patricia Juss Tulino	
Data:	09 / 09 / 2021
Hora:	10 : 15
Mat.:	264

Diante desse quadro em que o município dispõe de equipamentos novos e modernos, esta lei vem ao encontro desses anseios podendo garantir que nossos habitantes rurais permaneçam em suas terras trabalhando e gerando riquezas para nosso município.

Ademais, cabe salientar que essa lei, garante um manejo responsável e ecologicamente correto, onde a administração pública de Amontada, poderá executar os serviços que a lei irá permitir dentro da mais estrita responsabilidade ambiental, o que não podemos esquecer.

Pedimos aos nobres colegas Vereadores que se sensibilizem com nossa população rural e aprovelem esse projeto de lei que será de suma importância para aquelas pessoas.

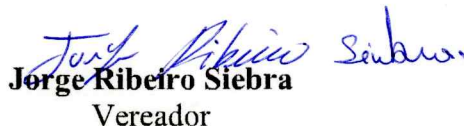
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amontada/CE, 09 de setembro de 2021.



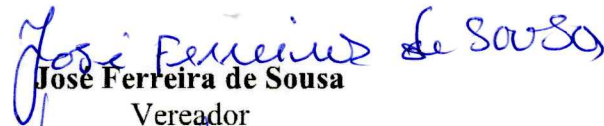
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Vereador




**Antônio Sobrinho da Silva**  
Vereador



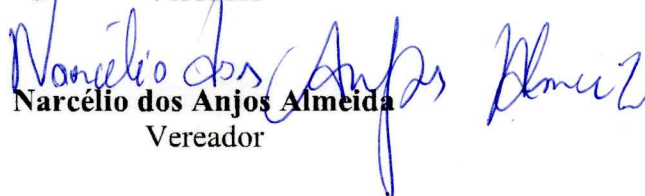
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Vereador



**José Ferreira de Sousa**  
Vereador



**Maria Sírvara Saldanha Freitas**  
Vereadora

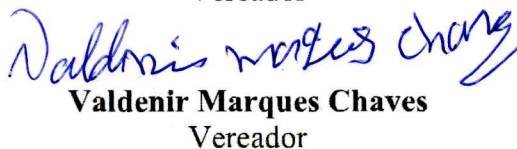


**Narcélio dos Anjos Almeida**  
Vereador



**Paulo Berg Melgaço**  
Vereador

**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Vereador



**Valdenir Marques Chaves**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## ANEXO A INDICAÇÃO Nº 020/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**AUTORES:** Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Maria Sirnara Saldanha Freitas, Narcélio dos Anjos Almeida, Paulo Berg Melgaço, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues e Valdenir Marques Chaves.

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Dispõe sobre a utilização de equipamentos e máquinas oriundos do Governo Federal, por compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar.

Art. 1º - A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Agricultura e Pesca, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural e agropecuário do município de Amontada, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas doados ao município que foram objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

Parágrafo único – Além de auxiliar o controle social, a presente lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivara sua doação, qual seja, a conservação e recuperação de estradas vicinais e o armazenamento de água para garantir o abastecimento de água à população.

Art. 2º - A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, o qual será submetido ao parecer da Secretaria de Agricultura e Pesca, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares, pessoas físicas, mediante requerimento com justificativa protocolada na Secretaria de Agricultura e Pesca.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a conceder utilização subsidiada.

Parágrafo único – Veda-se a concessão de outros subsídios ou incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

Art. 4º - A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse público no âmbito da administração municipal referendadas pela Secretaria de Agricultura e Pesca:

1. Obras para melhoria da convivência com situações de estiagem e seca, como construção e recuperação de pequenos açudes e barreiros, abertura de cacimbas, dentre outros e afins, etc.;
2. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.

Parágrafo único. As Atividades e serviços previstos no artigo 4º poderão ser concedidos mediante requerimento e autorização do órgão competente e desde que atendendo o previsto no artigo 1º.

Art. 5º - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão que reside na zona rural do município de Amontada, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Art. 6º - As associações, cooperativas ou produtores rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
- b) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Art. 7º - Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

- a) Atendimento à projeto de abastecimento de água para a população;
- b) Atendimento à projeto de convivência com a estiagem e seca;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

- c) Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;
- d) Terraplanagem necessária à melhoria do desenvolvimento municipal.

Parágrafo único – O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 8º As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou do CMDS para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

Art. 9º - Os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade de um Departamento específico, no âmbito da Secretária de Agricultura e Pesca de Amontada.

Art. 10 - A Secretária de Agricultura e Pesca de Amontada elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§1º - O diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverá informar:

- a) Nome do equipamento/máquina;
- b) Numero do chassi;
- c) Data;
- d) Resumo da atividade executada;
- e) Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
- f) Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
- g) Nome do operador;
- h) Ocorrências eventuais.

§2º - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Art. 11 - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas e pecuárias, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem-estar social.

Art. 12 - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 14 - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal realizará mediante Decreto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal